



TUDO O QUE PRECISA DE SABER SOBRE **O BALCÃO ÚNICO (OSS)**

Informação para vendedores

› O que muda a partir de 1 de julho de 2021?

Atualmente, as empresas da UE que realizam vendas à distância de bens dentro da UE acima de um determinado limiar (35 000 EUR ou 100 000, consoante o Estado-Membro) a compradores localizados noutra Estado-Membro da UE têm de efetuar o registo e pagar o IVA correspondente no Estado-Membro do comprador. Este processo é bastante oneroso e moroso.

A partir de 1 de julho de 2021, entram em vigor novas regras. De acordo com estas novas regras, abaixo de um limiar de 10 000 EUR, o IVA pode ser pago ao Estado-Membro onde a empresa vendedora está localizada. Acima deste limiar, as empresas poderão registar-se num balcão único (OSS) – onde podem facilmente declarar e pagar o IVA devido noutros Estados-Membros.

› O que é o Balcão Único (OSS)?

O balcão único é um sistema eletrónico que simplifica até 95% das obrigações em matéria de IVA para os vendedores de bens e serviços aos consumidores em toda a UE, uma vez que lhes permite:

- › efetuar o registo para efeitos de IVA eletronicamente, num único Estado-Membro, para todas as vendas à distância intracomunitárias de bens e prestações de serviços entre empresas e consumidores, evitando assim o registo para efeitos de IVA em vários Estados-Membros;
- › declarar e pagar o IVA devido relativamente a todas estas entregas de bens e serviços, numa única declaração eletrónica trimestral;
- › trabalhar com a administração fiscal do seu próprio Estado-Membro e no seu próprio idioma, mesmo se as suas vendas forem transfronteiriças.

› Que vendas são abrangidas pelo balcão único

O balcão único abrange o seguinte:

- › todos os serviços prestados a consumidores finais da UE;
- › vendas à distância de bens a compradores da UE.

O BALCÃO ÚNICO
FACILITA **O COMÉRCIO
INTRACOMUNITÁRIO E A
DECLARAÇÃO DO IVA**





› Como efetuar o registo no balcão único?

Cada Estado-Membro da UE terá um portal do balcão único em linha, onde as empresas poderão efetuar o registo. No entanto, este registo único será válido para todas as vendas a consumidores noutros Estados-Membros da UE.

› O que tem de fazer se utilizar o balcão único?

Se utilizar o balcão único, deve:

- › aplicar a taxa de IVA do Estado-Membro para o qual os bens são enviados ou onde são prestados os serviços;
- › cobrar o IVA ao comprador nas vendas à distância de bens ou prestações de serviços intracomunitárias;
- › enviar uma declaração de IVA eletrónica trimestral através do portal do balcão único do Estado-Membro onde está registado no balcão único;
- › fazer um pagamento trimestral do IVA declarado na declaração de IVA ao Estado-Membro onde está registado no balcão único;
- › manter registos de todas as vendas elegíveis no âmbito do balcão único durante 10 anos.

Estão disponíveis informações sobre as taxas de IVA na UE [nos websites de cada Estado-Membro](#) e no [website da Comissão Europeia](#).¹

¹ https://ec.europa.eu/taxation_customs/tedb/vatSearchForm.html

› Glossário

Vendas à distância intracomunitárias de bens significa bens (que já se encontrem em livre circulação na UE) localizados num Estado-Membro, que sejam vendidos e enviados por ou em nome do fornecedor/vendedor a um cliente noutro Estado-Membro.

Os **Estados-Membros da UE** são a Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia e Suécia.

› **Mais informações** <https://ec.europa.eu/vat-ecommerce>



Serviço das Publicações
da União Europeia